

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2021
DISPENSA Nº 060/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 143/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HERON NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 066.646.426-03, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 532, Centro, na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando a dispensa nº 139/2021, conforme consta do processo administrativo próprio nº 060/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a locação do imóvel representado pela casa de nº 532 – Loja 02, localizada na Rua São Sebastião, Centro, na cidade de Chácara - MG, CEP: 36.110-000 para instalação do almoxarifado de material de limpeza da Prefeitura Municipal de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor de **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 - O valor mensal do aluguel pactuado é de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**.

2.1.1 - Não haverá reajuste do aluguel no prazo de vigência deste contrato.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no processo licitatório e na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

4.1.1 – Manter o imóvel locado nas condições de uso em que lhe fora disponibilizado, sendo-lhe vedada, pois, reformas que impliquem na alteração substancial do imóvel.

4.1.2 – Promover o pagamento dos aluguéis no valor e prazo pactuados.

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas de água e luz pertinentes ao imóvel alugado.

4.1.4 – Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DO CONTRATADO:

4.2.1 – Disponibilizar o imóvel locado exclusivamente ao CONTRATANTE no prazo de vigência deste contrato.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a receita auferida com os aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

d) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - O CONTRATADO somente poderão ceder, total ou parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, em 22 de novembro de 2021.

Município de Chácara
Contratante

Heron Nogueira da Silva
CPF 066.646.426-03
Contratado

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14